

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr.NEY LOPES)

Acrescenta inciso X e § 3º ao art. 243, e parágrafo único ao art. 332 da Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965, tratando sobre propaganda enganosa no Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar acrescida, no art. 243 do inciso X e § 3º; e no art. 332 do parágrafo único.

“Art. 243.....

X – que engane ou tenha por objetivo iludir pessoas.

§ 3º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, capaz de induzir em erro pessoas a respeito de candidatos ou partidos e quaisquer outros dados que influenciem no resultado do pleito.

Art. 332

Parágrafo único – A pena será atenuada se cometido contra propaganda que contrarie o Art. 323.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente projeto de lei entendendo que a medida proposta é indiscutivelmente oportuna. Em especial, vem corrigir grave omissão que pode comprometer até resultados de pleitos eleitorais.

Ao incluir a figura da propaganda enganosa no Código Eleitoral, nos mesmos moldes daquela constante do Código de Defesa do Consumidor, entendo estar contribuindo para o aprimoramento dos instrumentos de defesa do eleitor brasileiro.

Outro aspecto que o projeto aborda é em relação ao art. 332. O texto legal trata de crime eleitoral, com detenção de até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa aquele que impede o exercício de propaganda. A proposição em tela acrescenta que esta pena será atenuada se o crime for cometido contra propaganda que contrarie o Art. 323, verbis: “Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado”.

Na certeza de estar contribuindo para o aprimoramento de nossa legislação eleitoral e política, pedimos o apoio dos nossos dignos Pares para o Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado NEY LOPES